



**PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº
2.424, DE 2020**

PROJETO DE LEI Nº 2.424, DE 2020

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para instituir linha de crédito para profissionais liberais que atuem como pessoa física, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, que, entre outras disposições, cria o Conselho de Participação em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, para criar o Conselho de Participação em operações de crédito educativo.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOÃO ROMA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 2.424, de 2020, que altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para instituir linha de crédito para profissionais liberais que atuem como pessoa física, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, que, entre outras disposições, cria o Conselho de Participação em fundos garantidores de





risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, para criar o Conselho de Participação em operações de crédito educativo.

A matéria foi distribuída às Comissões: de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação, para verificação da adequação financeira e orçamentária e avaliação do mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A Proposição está sujeita à apreciação do Plenário.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário. Tive a honra de ser designado Relator do Projeto de Lei nº 2.424, de 2020, em Plenário, para proferir Parecer pelas Comissões às quais a Proposição foi distribuída.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), política pública essencial para o empresariado originada do Poder Legislativo, pode ser alterado para atuar com mais efetividade na mitigação dos impactos da pandemia de Covid-19.

Entendemos que o Projeto de Lei nº 2.424, de 2020, do Senador Eduardo Girão, que modifica o Pronampe, avança em aspectos importantes para o Programa, ao incluir profissionais liberais e ajustar dispositivos para aperfeiçoar o crédito disponibilizado, em sua grande parte já inseridos por ocasião da tramitação da Medida Provisória nº 975 na Câmara dos Deputados e que no momento aguarda votação no Senado Federal.



O Pronampe tem sido exitoso e parece já ter esgotado o montante de operações de crédito fornecidas ao amparo do Programa¹. Assim, verifica-se demanda para a ampliação do Programa, para que essa política pública atinja maior público. Na Medida Provisória nº 944, já foi inserido dispositivo que permite à União aumentar sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO) em R\$ 12.000.000.000 (doze bilhões de reais) e no mesmo sentido foi editada a Medida Provisória nº 992 com potencial de incrementar o Programa.

Portanto, em face da ampliação dos recursos destinados ao Pronampe, nada era mais justo do que incluir o Microempreendedor Individual (MEI), com receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) que, de acordo com o Portal do Empreendedor do Sebrae, já alcançou a marca de 10 milhões de registros no País e que atualmente são amparados somente com o benefício emergencial ou com financiamento para o microcrédito produtivo onde os recursos disponibilizados também são divididos com as microempresas.

Por outro lado, notamos também uma concentração geográfica dos empréstimos² motivo pelo qual também tínhamos sugerido em nosso parecer anteriormente apresentado uma alteração a fim de estabelecer um percentual mínimo de segurança de alocação de recursos para as regiões menos desenvolvidas do País. Na região Norte, o Banco da Amazônia, principal banco de fomento da região, já solicitou a ampliação do teto financeiro do programa³

Porém, tendo em vista a aprovação premente dessa importante matéria, em menor prazo possível, acatamos as sugestões trazidas de aprovar a matéria da forma que veio pelo Senado Federal. É importante ressaltar que o retardo em sua aprovação implica em impossibilidade para que os profissionais

¹ Ver, por exemplo, artigo de 20/07/2020 publicado por O Globo, disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/pronampe-linha-de-16-bilhoes-para-pequenas-empresas-se-esgota-rapido-pode-ser-ampliada-24540880>.

² De acordo com artigo de 14/07/2020 publicado pelo Valor Econômico, disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/07/14/empresas-do-sul-e-sudeste-concentram-dois-tercos-dos-emprstimos-do-pronampe.ghtml>.

³ Matéria veiculada no jornal D24am em 12 de julho de 2020. Disponível em: <https://d24am.com/economia/banco-da-amazonia-amplia-financiamento/>



liberais tenham acesso aos recursos que, como é sabido e notório, estão se esgotando rapidamente, e, fatalmente, seu retorno ao Senado Federal provocará prejuízo a essa imensa gama de profissionais que clama pelo acesso aos recursos.

Todavia, gostaria de ressaltar que as propostas aqui trazidas e retiradas a fim de atender ao pleito da urgência na aprovação da matéria, serão trazidas novamente por este relator nas matérias que tramitam nesta Casa, a fim de atender também o microempreendedor individual, desamparado do acesso ao crédito, bem como reduzir as assimetrias na distribuição dos recursos entre os entes da federação.

Destacamos também que, à luz do Plano Plurianual aprovado para 2020-2023, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei Orçamentária, o Projeto de Lei nº 2.424, de 2020, não apresenta incompatibilidade com disposições constantes dos normativos, com as diretrizes, objetivos e metas traçadas para o período ou com as programações do orçamento. Com respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2020, igualmente se constata que o Projeto não apresenta incompatibilidade.

II – CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.424, de 2020.

Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.424, de 2020 e no mérito pela sua aprovação.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.424, de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA – REPUBLICANOS/BA

É o nosso Voto, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JOÃO ROMA
Relator

Documento eletrônico assinado por João Roma (REPÚBLICA/BA), através do ponto SDR_56199,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

